



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 07/2013

Publicado no DOU
Diá 08/103/13
Página: 129
Secção: 3

Contrato que entre si celebram o **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE** e a **COMPANHIA SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, para fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário no SIA, Trecho 03, Lote 1240 – Guará/DF e SAAN, Quadra 03, Bloco “A”, Lotes 1170/1200 – Cruzeiro/DF.
Processo nº 46175.000169/2012-19

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco “F”, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70049-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, senhor **MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 728.151-11-11, SSP/DF, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/N.º 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 13, subsequente.

CONTRATADA:

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, CNPJ n.º 00.082.024/0001-37, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Avenida Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Presidente, **CÉLIO BIAVATI FILHO**, portador da CI n.º 111-11-11-SSP/DF e CPF n.º 553.111-11-11, e pelo seu Diretor de Comercialização, **VALTRUDES PEREIRA FRANCO**, portador da CI n.º 111-11-11-SSP/DF e CPF n.º 991.551-11-11.

DIGITALIZADO
SAPIENSIACU

RESOLVEM, com fundamento na inexigibilidade de licitação conforme preceitua o artigo 25, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, obedecendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, prestados nos termos da Lei nº 442/93 e Decreto nº 26.590/06-GDF, nos prédios situados no SIA, Trecho 03, Lote 1240 – Guará/DF e situado no SAAN, Quadra 03, Bloco “A”, Lotes 1170/1200 – Cruzeiro/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, nos prédios situados no SIA, Trecho 03, Lote 1240 – Guará/DF e situado no SAAN, Quadra 03, Bloco “A”, Lotes 1170/1200 – Cruzeiro/DF de que trata a cláusula primeira corresponderá ao volume mensalmente verificado no hidrômetro, conforme cadastro da CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços devem ser prestados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos mesmos.


Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deve executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.

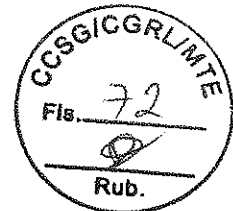
Parágrafo Segundo. A CONTRATADA deve efetuar a leitura do consumo mensal através do hidrômetro e processar o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. Supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo;





3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
4. Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços por intermédio de seus profissionais contratados, devidamente habilitados para sua execução.
2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança de seus empregados na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo MTE, em vista o risco que o tipo de serviço oferece;
4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
5. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão.

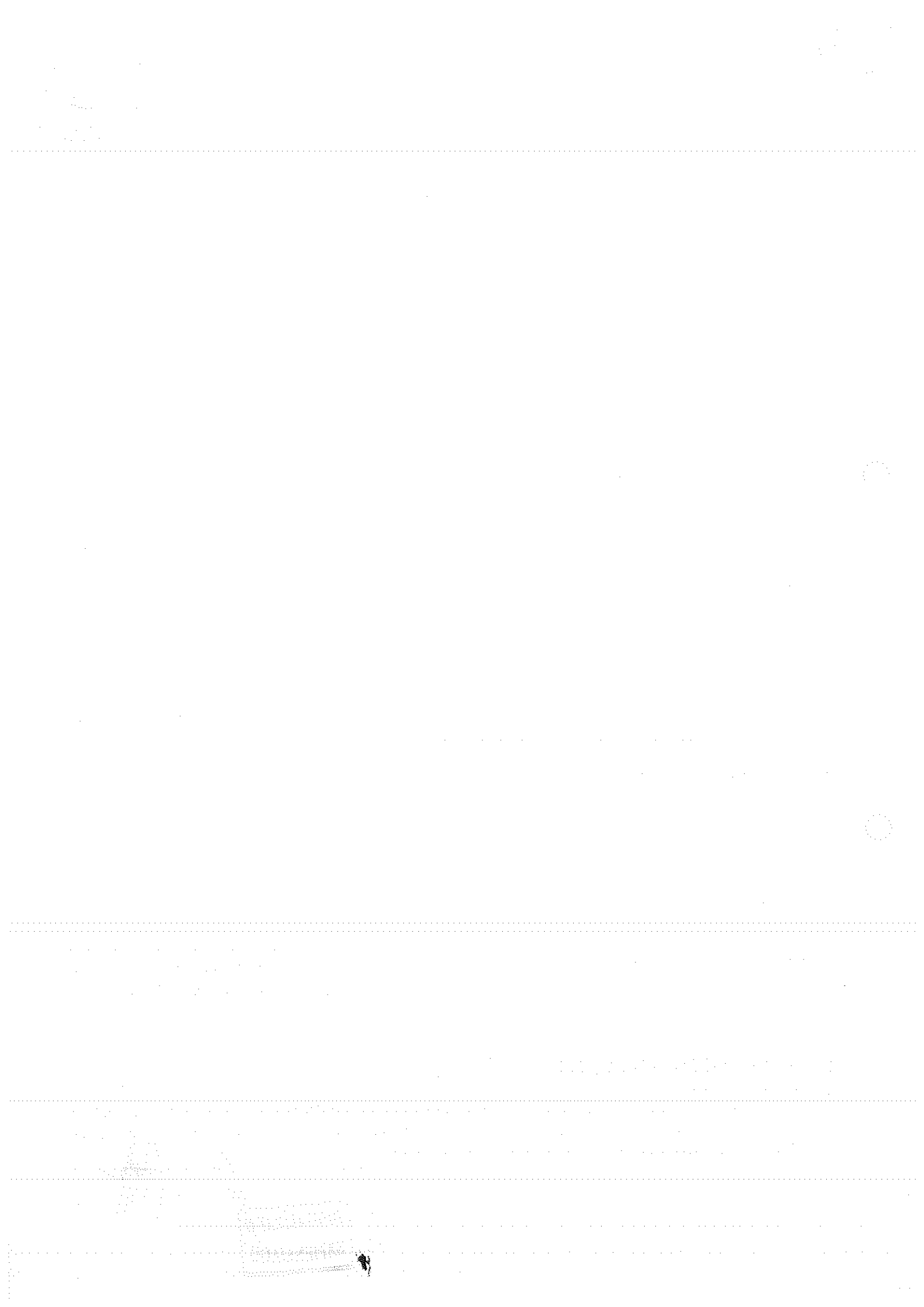
CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

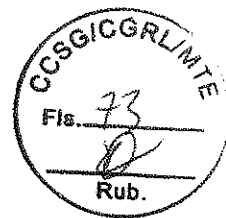
A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Contrato, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas atualizadas, em conformidade com o art. 19 do Regulamento de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 26.590/06.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 168.426,05 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) para 60 meses e o valor mensal estimado de R\$ 2.807,10 (dois mil, oitocentos e sete reais e dez centavos).

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS TARIFAS

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão remunerados por meio de tarifa cobrada em fatura mensal.

Parágrafo Primeiro. As tarifas mensais utilizadas para cobrança dos serviços de água e esgotos serão baseadas no princípio da tarifa diferencial crescente, de acordo com a estrutura tarifária definida pelo órgão regulador.

Parágrafo Segundo. A tarifa cobrada respeitará a estrutura e os valores definidos em Resolução da ADASA.

Parágrafo Terceiro. O cálculo da cobrança de água e/ou esgotos será feito com base no consumo medido e calculado de acordo com a tarifa da categoria respectiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro. O pagamento mensal será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de Ordem Bancária intra-Siafi, em favor da CONTRATADA, até a data de vencimento.

Parágrafo Segundo. O não-pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE a multa de 2% ao mês, juros de mora de até 1% ao mês e correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

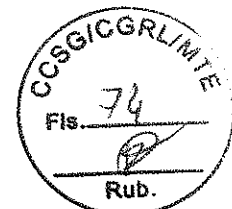
Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Quinto. A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Sexto. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU



Parágrafo Sétimo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Oitavo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, a cargo do **CONTRATANTE**, conforme a seguir:

Programa: 1122212720000001

Fonte: 0176038204

Natureza da Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho nº 2013NE800150, de 20/02/2013

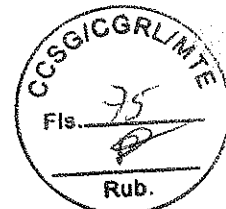
Parágrafo único. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da instrução Normativa nº 02, de 2008, especialmente, desta última, observados os seus Arts. 31 a 34 e observado o que segue:

- a) Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implicando co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- c) O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.





- d) Providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

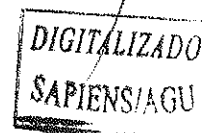
A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato ressalvado as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e a mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. advertência;
- II. multa de mora no percentual de 0,3% (três décimo três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (dois) anos;



V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo. Se a multa aplicada, for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo oitavo. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo nono. As penalidades porventura aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo décimo. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das obrigações previstas no instrumento contratual, ou a ocorrência de qualquer das situações no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, dará à prejudicada de dá-lo como rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro. Ficam assegurados ao CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Pode também se dar rescisão contratual:

- I. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, são partes integrantes deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília -DF, 22 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE

MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
Administração

CONTRATADO(A)

CÉLIO BIAVATI FILHO
Presidente

VALTRUDES PEREIRA FRANCO
Diretor de Comercialização

TESTEMUNHAS:

Nome: *Arielly Tenório Rocha Meira*
CPF: *720.283*
CI: *38.1.589-DF*

Nome: *Flávia Patrícia Loucos*
CPF: *354.201*
CI: *76.581-DF*

DIGITALIZADO
SAPIENSIAGU



07/2013

Secretaria Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Contratos e Serviços Gerais
Divisão de Administração de Edifícios, Transportes e Serviços Gerais

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, especializada na prestação de serviços continuados de Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário, para instalações do Ministério do Trabalho e Emprego, localizadas no SIA, Trecho 03, Lote 1240 – Guará/DF e SAAN, Quadra 03, Bloco “A”, Lotes 1170/1200 – Cruzeiro/DF.

1.2 O fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário é de exclusividade da CAESB nos termos da Lei nº 442/93 e Decreto nº 26.590/06-GDF.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços em tela objetiva garantir o fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário para atender as instalações do MTE localizadas no SIA e SAAN, nas necessidades essenciais de funcionamento.

2.2 Sua contratação será mediante o regime de inexigibilidade por não haver competição, sendo a CAESB fornecedora exclusiva no Estado, com estrutura operacional adequada e capaz de atender nossas necessidades.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento dos serviços objeto deste Projeto Básico encontra amparo legal na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados obedecendo às normas legais e regulares pertinentes à execução dos mesmos.

4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.



EM BRANCO

4.3 A CONTRATADA efetuará a leitura do consumo mensal através do hidrômetro e processará o faturamento referente ao período em referência, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias indicando na conta mensal a data para o pagamento.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, após a verificação de sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011.

6. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 168.426,05 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinco centavos) para 60 meses, sendo que, para isso, foi considerado o valor total de 2012 (tabela 1) com um aumento de 20% (vinte por cento) ao ano.

6.2 Embora o aumento médio (com base no valor total) dos últimos três anos seja de 34% (trinta e quatro por cento), conforme dados da tabela 2, deve-se levar em consideração que no exercício de 2012 houve um aumento do consumo de água durante a realização das obras no prédio do SIA, levando esta Divisão a optar por um percentual anual mais baixo do que a média da tabela 2.

Tabela 1

	2010	2011	2012
Jan	2.307,46	452,96	1.055,28
Fev	1.211,82	798,24	841,68
Mar	920,40	423,11	1.031,20
Abr	891,20	1.462,07	1.474,64
Mai	1.063,84	1.240,40	1.749,31
Jun	1.024,00	1.283,12	1.252,88
Jul	360,00	1.496,72	1.791,10
Ago	917,76	1.411,28	1.535,22
Set	492,80	1.667,60	2.535,92
Out	413,12	1.553,68	1.300,40
Nov	439,68	1.284,41	2.083,26
Dez	439,68	1.098,00	2.209,98
TOTAL	10.481,76	14.171,59	18.860,87

Tabela 2

AUMENTO	
De 2010 Para 2011	35%
De 2011 Para 2012	33%
MÉDIA	34%

7. DAS TARIFAS

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU

809680

EM BRANCO

7.1 Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão remunerados por meio de tarifa cobrada em fatura mensal.

7.2 As tarifas mensais utilizadas para cobrança dos serviços de água e esgotos serão baseadas no princípio da tarifa diferencial crescente, de acordo com a estrutura tarifária definida pelo órgão regulador.

7.3 A tarifa cobrada respeitará a estrutura e os valores definidos em Resolução da ADASA.

7.4 O cálculo da cobrança de água e/ou esgotos será feito com base no consumo medido e calculado de acordo com a tarifa da categoria respectiva.

8. DO FATURAMENTO

8.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais dos serviços objeto deste Projeto Básico, com base nos consumos determinados, conforme classificações de categorias de uso e as tarifas atualizadas, em conformidade com o art. 19 do Regulamento de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 26.590/06.

9. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato ressalvado as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Parágrafo Único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à prestação dos serviços;
2. Supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
4. Atestar a prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;

II – São obrigações da CONTRATADA:



EM BRANCO

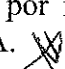
1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços por intermédio de seus profissionais contratados, devidamente habilitados para sua execução.
2. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
3. Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à segurança de seus empregados na execução dos serviços e atender as demais condições exigidas pelo MTE, em vista o risco que o tipo de serviço oferece;
4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas em contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
5. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, ainda, pelo pagamento de seguros, impostos, encargos sociais e quaisquer despesas referentes aos serviços contratados ou aos profissionais que os executarão.

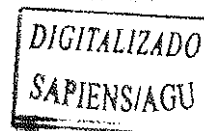
11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP de 30/04/2008, especialmente, desta última, observados os seus arts. 31 a 35, e o que segue:

- a) Competirá ao Fiscal do Contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;
- b) A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- c) O Fiscal do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.
- d) Providenciar o atesto físico e eletrônico da Nota Fiscal, no prazo máximo de 5 dias de seu recebimento.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das faturas correspondentes, devidamente atestados pelo representante do CONTRATANTE, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informado pela CONTRATADA. 



EM BRANCO

12.2 O CONTRATANTE, por meio da DAOF/CFIM, disporá do prazo de dez dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

12.3 A regularidade fiscal da CONTRATADA será verificada junto ao SICAF, ao CADIN e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

12.4 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CONTRATANTE, um prazo de trinta dias (prorrogável a critério da Administração por uma única vez) para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

12.5 A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

12.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

12.7 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.8 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2013, abaixo descritos:

- PTRES: 047.313
- Natureza da Despesa: 33.90.30
- UG: 38.09.18

13.2 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, devendo o registro ser efetivado através de instrumento específico.

14. DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:



000000

EM BRANCO

- I. Advertência;
- II. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- III. Multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.
- IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 2 (anos) anos, conforme ACÓRDÃO N° 888/2007- TCU - PLENÁRIO;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.5 Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.



EM BRANCO

15. DA RESCISÃO

15.1 O inadimplemento das obrigações previstas no instrumento contratual, ou a ocorrência de qualquer das situações no Art. 78, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, dará à prejudicada de dá-lo como rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2 Ficam assegurados ao CONTRATANTE, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

15.3 Pode também se dar rescisão contratual:

- I. Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- II. Judicialmente, nos termos da legislação pertinente.


16. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgotos sanitários, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA, farão parte integrante do contrato, independentemente da transcrição.

Brasília, 18 de dezembro de 2012.


WILLIAM PASSOS RÊGO
 Chefe de Divisão
 DASG/CCSG/CGRL/SPOA/SE

*Aprovo o presente projeto básico
 pa face das normativas legais
 vigentes.*

Em 18, dezembro de 2012.


Marco Aurélio Soares Salgado
 Subsecretário de Planejamento, Orçamento e
 Administração

DIGITALIZADO
 SAPIENS/AGU